



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI N. 158/2023

AUTORIA: Deputada Joana Darc

RELATOR: Deputado João Luiz

Ementa: Proíbe a prática de brigas (rinhas) animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei nº 158/2023, apresentado pela Excelentíssima Deputada Joana Darc, que “Proíbe a prática de brigas (rinhas) animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.”

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 01, 02 e 07 de março de 2023.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, e, por fim para a Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27,II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:57

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:46:00

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:38

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:34:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F345877A000D9C07 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto a análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, como também sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, contas do Poder Executivo e direito dos contribuintes, conforme determina o Regimento Interno.

Passando para análise do PLO apresentado pela Ilustre Deputada, verifica-se que tem por objetivo proibir a prática de brigas (rinhas) entre animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos no âmbito do Estado do Amazonas.

Ao considerar a prática de rinha caracterizadora de crime de maus-tratos de animais por meio de uma proibição legal expressa da prática de brigas, a legisladora está demonstrando de forma clara a sua preocupação com o bem-estar dos animais não humanos.

E é o que tem se revelado nesta Casa Legislativa, visto que há um esforço de todos os parlamentares em estabelecer um arcabouço legal de efetiva proteção ao direito fundamental ao meio ambiente.

Cumpre ainda ressaltar que, incumbe ao Poder Público e a sociedade os deveres de proteger a fauna e o de não realizar atividades/conduitas cruéis contra os animais, tudo em nome de um ambiente saudável e equilibrado.

No mais, observando o texto apresentado, considera-se que não há dispositivo que imponha despesas ao Governo, logo, não havendo óbice ao ingresso do presente no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, no que diz respeito à análise de adequação a normativa não trará impacto financeiro relevante, estando assim alinhada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual, não conflitando com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

Diante do exposto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:57

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:46:00

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:38

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:34:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F345877A000D9C07 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





III – CONCLUSÃO

Assim sendo, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 158/2023**, de autoria da Excelentíssima Deputada Joana Darc, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de junho de 2023.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:57

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:46:00

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:38

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:34:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F345877A000D9C07 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

